

**DECRETO Nº 3980 DE 15 DE JUNHO DE 2011**

**“INSTITUI ZONA ESPECIAL DE CHACREAMENTO CONFORME ESPECIFICA”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 2º, da Lei Complementar n. 30 de 10 de fevereiro de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada como Zona Especial de Chacreamento – ZEC, com o objetivo de promover a implantação de residências e chácaras de recreio, sobre a área de propriedade de São Pedro Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNJP nº 12.564.719/0001-34, com área superficial de 61.748,62 m<sup>2</sup> (Sessenta e um mil, setecentos e quarenta e oito metros e sessenta e dois decímetros quadrados), constante da matrícula de nº 29.024, do livro nº 2, fichas nºs 1, 2 e 3, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - MG, com as seguintes metragens lineares e confrontações atualizadas:

**“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas topográficas N 7.690.102,01 m e E 291.542,69 m, em um canto de cerca na margem esquerda da estrada vicinal que liga a Cidade de São Sebastião do Paraíso à região do Córrego do Espraiado; deste, segue confrontando com a estrada com as seguintes distâncias: 47,690 m até o vértice 2; 36,670 m até o vértice 3, em um canto de cerca a margem da referida estrada; daí, volve-se a esquerda e segue por cerca com as seguintes distâncias: 28,000 m até o vértice 4; 28,000 m até o vértice 5; 28,000 m até o vértice 6; 28,000 m até o vértice 7; 28,000 m até o vértice 8; 28,000 m até o vértice 9; 28,000 m até o vértice 10; 28,000 m até o vértice 11; 28,000 m até o vértice 12; 29,200 m até o vértice 13; 5,200 m até o vértice 14; 25,010 m até o vértice 15; 25,010 m até o vértice 16; 43,500 m até o vértice 17; 24,000 m até o vértice 18; 30,700 m até o vértice 19; 25,000 m até o vértice 20; 25,000 m até o vértice 21; 25,000 m até o vértice 22; 25,000 m até o vértice 23; 28,200 m até o vértice 24; 17,000 m até o vértice 25; 31,580 m até o vértice 26, em um marco na margem do córrego afluente da margem direita do Córrego Espraiado, confrontando-se do vértice 3 ao 26 com Aparecido Ribeiro da Silva de CPF nº 062.968.746/34; daí volve-se a esquerda e segue pela margem do córrego no sentido a montante numa distância de 77,700 m até o vértice 27, distância de 75,010 m do vértice 26 ao 27 em linha reta, confrontando-se do outro lado do córrego com Dionésio Alves da Silva de CPF nº 100.624.596/00; daí volve-se a esquerda e segue por cerca com as seguintes distâncias: 159,640 m até o vértice 28; 77,660 m até o vértice 29; 111,350 m até o vértice 30; 47,360 m até o vértice 31; 28,000 m até o vértice 32; 28,000 m até o vértice 33; 28,000 m até o vértice 34; 28,000 m até o vértice 35; 28,000 m até o vértice 36; 28,000 m até o vértice 37; 28,000 m até o vértice 38; 33,600 m até o vértice 39; 17,05 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando-se do vértice 27 ao 1 com Maria Helena Soares de CPF nº 575.412.726/04; totalizando uma área de 61.748,62 m<sup>2</sup>.**

**Art. 2º** - Prevalecerão na Zona Especial de Chacreamento, criada pelo presente Decreto, a urbanização exigida na Lei Complementar Municipal n. 30/2011.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 15 de junho de 2011.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**